DECRETO MUNICIPAL Nº 075, DE 19/11/2026

APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO FOTOGRÁFICO SERTÃO E SEUS ENCANTOS, AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL E DESIGNA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

O Prefeito Municipal do Município de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Lei nº 14.903/2024 instituiu o regime próprio de fomento à cultura e facultou aos Municípios sua adoção (Art. 2º, § 1º), devendo o gestor indicar no processo o regime e os instrumentos utilizados (art. 2º, § 2º), bem como a Lei Municipal nº 3.007, de 17 de novembro de 2026, que institui o Concurso Municipal de Fotografias, autoriza a concessão de premiação cultural em dinheiro e a abertura de crédito especial no orçamento de 2026;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente para a premiação, indicada pela Contabilidade, com a respectiva reserva;

CONSIDERANDO a indicação dos membros da Comissão de Seleção a ser feita pelo Conselho Municipal de Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Concurso Fotográfico Sertão e seus Encantos, anexo a este Decreto.

Art. 2º O concurso será realizado por chamamento público de premiação cultural, no regime próprio de fomento à cultura da Lei nº 14.903/2024, com formalização por termo de premiação cultural (arts. 4º, I, b, 22 e 23).

Art. 3º Fica autorizada a publicação do Edital SMECD nº 03/2026, com prêmio de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por fotografia selecionada, no total de R$ 3.000,00 (três mil reais), à conta da dotação:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
03 - Gastos Não Computados no Ensino
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
54 - Desenvolvimento Cultural
3.3 - Realização de Concurso de Fotografias
3.3.90.31.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3 - Despesas Correntes
90 - Aplicações Diretas
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Art. 4º Ficarão designados para compor a Comissão de Seleção os membros a serem indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Sertão/RS.

Art. 5º Os membros da Comissão firmarão, antes da avaliação, declaração de ausência de impedimento e de conflito de interesses, nos termos do Regulamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, 19 de novembro de 2026.

HOMERO FOCHESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
19/11/2026

LOAMI ISRAEL NUNES MACHADO
Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO - MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, designado(a) pela Portaria SMECD nº ___/2026 para integrar a Comissão de Seleção do Concurso Fotográfico Sertão e seus Encantos, declaro que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de nenhum participante, e que não possuo conflito de interesses em relação aos inscritos. Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer impedimento superveniente e a manter sigilo sobre as avaliações até a publicação do resultado.

Sertão/RS, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do membro da Comissão

REGULAMENTO DO CONCURSO FOTOGRÁFICO SERTÃO E SEUS ENCANTOS

Aprovado pelo Decreto nº 075/2026

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Concurso Fotográfico Sertão e seus Encantos, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD), realizado por **chamamento público de premiação cultural**, no regime próprio de fomento à cultura adotado pelo Município com base no Art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.903/2024.

Art. 2º O concurso tem por finalidade reconhecer e premiar fotografias de moradores de Sertão que valorizem as belezas naturais, paisagísticas e culturais do Município, incentivando a participação da comunidade e a difusão da identidade local. As fotografias premiadas comporão o calendário institucional do Município.

Art. 3º A premiação tem natureza jurídica de doação sem encargo, sem obrigações futuras para o premiado (Art. 22 da Lei nº 14.903/2024), e não se exige do participante contrapartida financeira ou em bens e serviços (Art. 6º, § 3º). Nos termos do Art. 2º, § 4º, da mesma lei, não se aplica a este concurso a Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Cada edição do concurso será aberta por edital, que indicará o tema, o número de fotografias a premiar, o valor dos prêmios, a dotação orçamentária, o cronograma, o local e o horário de entrega e os demais elementos operacionais, observado este Regulamento.

Art. 5º O edital somente será publicado após a existência de crédito orçamentário suficiente para a premiação, com indicação da respectiva dotação.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Podem participar pessoas físicas residentes no Município de Sertão/RS, de qualquer idade, mediante inscrição individual e gratuita.

Art. 7º A residência será comprovada por conta de consumo de água, energia elétrica ou telefone, ou por declaração de residência assinada pelo participante, conforme modelo anexo ao edital (art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903/2024). A declaração falsa sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 8º O participante menor de 18 (dezoito) anos será representado ou

assistido por pai, mãe ou responsável legal, que assinará a autorização prevista no edital.

Art. 9º É vedada a participação (art. 10, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.903/2024):
I - dos membros da Comissão de Seleção;
II - dos servidores que participaram da elaboração do edital ou deste Regulamento ou que atuem na organização do concurso;
III - do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas indicadas nos incisos I e II.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Cultura podem participar, desde que não integrem a Comissão de Seleção nem se enquadrem nas vedações do Art. 9º

Art. 11. O edital fixará o número máximo de fotografias que cada participante pode inscrever. Não há limite de premiação por autor: um mesmo participante pode ser premiado por mais de uma fotografia.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS DAS FOTOGRAFIAS

Art. 12. As fotografias inscritas deverão:
I - ser de autoria do próprio participante e capturadas originalmente por telefone celular;
II - estar de acordo com o tema e retratar locais, paisagens ou elementos situados no território do Município, na área urbana ou rural;
III - estar na orientação horizontal (paisagem), compatível com o formato do calendário;
IV - ter qualidade suficiente para avaliação e impressão.
V - não conter conteúdo ofensivo, discriminatório, político-partidário, publicidade comercial, marcas d'água, assinaturas, datas impressas ou qualquer sinal que identifique o autor;
VI - não ser geradas nem modificadas por ferramentas de inteligência artificial, inclusive para inserção, remoção, substituição ou reconstrução de elementos;
VII - não receber filtros, montagens, retoques ou edições posteriores à captura;

Art. 13. São permitidos os recursos do próprio celular no momento da captura, como enquadramento, foco, zoom, ajuste de exposição e o processamento automático do aparelho (HDR, modo noturno e similares).

Art. 14. Para a verificação dos requisitos, o participante entregará o arquivo original da fotografia, tal como gerado pelo celular, com os metadados preservados. A organização e a Comissão poderão solicitar esclarecimentos ou informações adicionais.

Art. 15. A fotografia em que apareçam pessoas identificáveis somente será admitida se acompanhada, no ato da inscrição, de autorização de uso de imagem assinada pela pessoa retratada ou, se menor de idade, por seu responsável legal (Constituição Federal, Art. 5º, X; Código Civil, Art. 20).

Art. 16. O participante declara que obteve permissão para captar imagens em propriedade privada, quando necessária, e responde integralmente por eventuais reclamações de terceiros relativas à imagem ou ao local retratado.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 17. A inscrição será feita no prazo do edital, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis (art. 9º, I, da Lei nº 14.903/2024), com a entrega da cópia impressa da fotografia, do envelope lacrado com a ficha de inscrição e os documentos exigidos, e do envio do arquivo original ao e-mail indicado no edital.

Art. 18. No ato da entrega, a recepção atribuirá um número de protocolo comum à fotografia impressa, ao envelope e ao arquivo digital, e fornecerá comprovante ao participante.

Art. 19. A organização encaminhará à Comissão de Seleção apenas as fotografias e os arquivos identificados pelo número de protocolo. Os envelopes permanecerão lacrados até a assinatura da ata de avaliação.

Art. 20. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou que não atendam ao

edital e a este Regulamento.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 21. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e designados por portaria da SMECD, que indicará o presidente (Art. 9º, II, da Lei nº 14.903/2024).

Art. 22. Antes da avaliação, cada membro firmará declaração de que não possui impedimento nem conflito de interesses em relação aos participantes. Havendo impedimento, assumirá o suplente.

Art. 23. Compete à Comissão verificar o cumprimento dos requisitos, atribuir as notas, registrar a classificação, proceder à análise documental e analisar os recursos.

Art. 24. A Comissão decide por maioria e registra em ata todas as suas deliberações. A participação na Comissão não é remunerada e é considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 25. As fotografias que atenderem aos requisitos serão avaliadas pelos seguintes critérios (art. 9º, § 4º, da Lei nº 14.903/2024):

Critério	O que se avalia	Pontos
Adequação ao tema	Relação da imagem com o tema do concurso	0 a 25
Representatividade do Município	Capacidade de expressar a paisagem, a cultura e a identidade de Sertão	0 a 25
Criatividade e composição	Originalidade do olhar, enquadramento e equilíbrio da imagem	0 a 25
Qualidade técnica	Nitidez, luz, exposição e aptidão para impressão no calendário	0 a 25

Art. 26. A nota de cada fotografia será a média das notas atribuídas pelos membros da Comissão, na escala de o a 100 pontos, registradas na ficha de avaliação anexa a este Regulamento. Serão desclassificadas as fotografias com nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 27. Em caso de empate, prevalecerá, sucessivamente, a maior nota em Representatividade do Município, em Adequação ao tema e em Criatividade e composição; persistindo o empate, a decisão será por sorteio em sessão pública.

Art. 28. Serão selecionadas as fotografias mais bem classificadas, até o número fixado no edital. As seguintes, até o limite de 6 (seis), formarão cadastro de reserva, para substituir fotografia selecionada que venha a ser desclassificada ou cujo autor desista.

Art. 29. Se houver menos fotografias aptas do que o número previsto no edital, serão premiadas apenas as classificadas, e o Município poderá completar o calendário com imagens de seu acervo.

Art. 30. Assinada a ata de avaliação, a Comissão abrirá os envelopes das fotografias classificadas e verificará a documentação. A falta de documento, a declaração falsa ou a constatação de impedimento acarretará a desclassificação, chamando-se a fotografia seguinte do cadastro de reserva.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 31. O resultado provisório será publicado no site oficial do Município e no mural da Prefeitura.

Art. 32. Qualquer participante poderá interpor recurso contra o resultado provisório, inclusive contra sua desclassificação, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, por escrito e de forma fundamentada (art. 9º, III, e art. 10, § 10, da Lei nº 14.903/2024).

Art. 33. Os recursos serão divulgados no site oficial, e os demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 34. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão; não o fazendo, encaminhará o recurso à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que decidirá em caráter final.

Art. 35. Decididos os recursos, a Secretária homologará o resultado final, que será publicado nos mesmos meios.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 36. Cada fotografia selecionada receberá o prêmio em dinheiro fixado no edital.

Art. 37. A premiação será formalizada por termo de premiação cultural, que produzirá efeito de recibo do pagamento (Art. 23 da Lei nº 14.903/2024), conforme modelo anexo ao edital.

Art. 38. O pagamento será feito por transferência para conta bancária de titularidade do premiado ou, se menor de idade, de seu responsável legal, na data indicada no edital.

Art. 39. O edital conterá seção informativa sobre a incidência tributária sobre os prêmios (Art. 22, § 2º, da Lei nº 14.903/2024).

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS AUTORAIS E DO USO DAS FOTOGRAFIAS

Art. 40. Ao se inscrever, o participante concede ao Município de Sertão, de forma gratuita, não exclusiva e por prazo indeterminado, licença de uso das fotografias inscritas, nas seguintes modalidades (Lei nº 9.610/1998, arts. 29, 31 e 49):
I - reprodução no calendário institucional, impresso e digital;
II - divulgação do concurso e do resultado nos canais oficiais do Município;
III - exposição pública, sem fins comerciais;
IV - guarda em acervo histórico e documental do Município.

Art. 41. A licença inclui os ajustes de enquadramento, corte, cor e dimensão necessários à impressão (Lei nº 9.610/1998, Art. 79, § 2º), preservada a essência da imagem.

Art. 42. Em todas as utilizações, o Município indicará de forma legível o nome do autor (Lei nº 9.610/1998, Art. 79, § 1º). O autor conserva os demais direitos sobre sua obra, inclusive o de utilizá-la livremente.

Art. 43. A licença é concedida como condição de participação e não constitui contrapartida da premiação.

CAPÍTULO X - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 44. Os dados pessoais dos participantes serão tratados exclusivamente para a gestão do concurso, o contato com os participantes, a divulgação do resultado e o pagamento dos prêmios (Lei nº 13.709/2018, arts. 6º, I, e 23). Os dados de participantes menores de idade dependem do consentimento específico e em destaque do responsável legal (Art. 14, § 1º).

Art. 45. Serão divulgados apenas o nome do autor e o título da fotografia. Os documentos de inscrição serão arquivados pela SMECD e mantidos apenas pelo tempo necessário às finalidades do concurso e às obrigações legais de guarda de documentos públicos.

CAPÍTULO XI - DO CALENDÁRIO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O calendário observará o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 47. O concurso poderá ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, por decisão fundamentada, sem que isso gere direito a indenização.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 49. A inscrição implica conhecimento e aceitação deste Regulamento e do edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, 19 de novembro de 2026.

HOMERO FOCHESATTO
Prefeito Municipal